



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 181, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 161, de 24 de novembro de 2014; estabelece normas sobre zoneamento, sobre o uso e ocupação do solo e reordena o mapeamento urbano do Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados, o caput do artigo 08, o caput e o parágrafo 1º do artigo 11, o caput e a alínea “d” do artigo 15 da Lei Complementar nº 161, de 24 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º – Os lotes situados nas ZRMD terão área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e frente de 10 m (dez metros) ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, as seguintes condições:

Artigo 11º – Os Lotes situados nas ZRAD terão área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5,00 m (cinco metros), ficando sujeitos quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

(...)

Parágrafo 1º: Para os lotes de esquina o recuo lateral deverá localizar-se obrigatoriamente junto à via de menor importância, no entanto, para os lotes de uso comercial e de prestação de serviços, não há obrigatoriedade de recuo lateral.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Artigo 15 - Os lotes situados nas ZUD 1 , terão área mínima de 350,00m² (Trezentos e Cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (Dez metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, as seguintes condições:

(...)

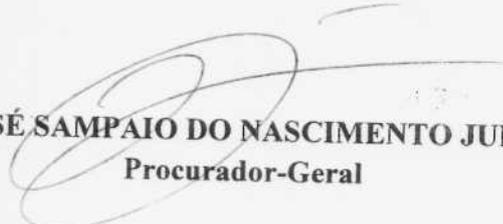
d) Frente: 5,00m (cinco metros);

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de Junho de 2018.


DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


JOSÉ SAMPAIO DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral